

PORTARIA IEE PDO-010/2023 de 09 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Deliberativo, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental e Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Energia.

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **11 de dezembro de 2023**, das 10h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes de pós-graduação.

§1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados do IEE-USP **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação do IEE-USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Conselho Deliberativo - CD: 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
- b) Comissão de Pós-Graduação - CPG: 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
- c) Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão - CPqEx: 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
- d) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental: 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes.
- e) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Energia: 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no IEE-USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo Serviço de Graduação e Apoio através do e-mail apoioacademico@iee.usp.br, com o título "Eleição RD 2023-2024", a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h00 do dia **01 de dezembro de 2023**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação do IEE-USP.

§1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou obtida diretamente no Sistema Janus.

§2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IEE-USP, até às 18h00 do dia **01 de dezembro de 2023**.

§4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Graduação e Apoio através do e-mail apoioacademico@iee.usp.br, até às 16h do dia **06 de dezembro de 2023**, com o título "RECURSO: Eleição RD 2023-2024". A decisão será divulgada na página do IEE-USP, até às 16h00 do dia **08 de dezembro de 2023**.

§5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos será alfabética e, no caso da chapa será considerado o nome do candidato a titular.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Graduação e Apoio do IEE encaminhará aos eleitores, no dia **08 de dezembro de 2023**, em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página do IEE-USP, no dia **11 de dezembro de 2023**, a partir das 17h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Graduação e Apoio, e-mail apoioacademico@iee.usp.br, até **14 de dezembro de 2023**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, homologado pelo Diretor, será divulgado na página do IEE-USP.

Parágrafo único — Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e divulgação.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Tércio Ambrizzi', is written over a circular stamp. The stamp contains the text: 'Professor Dr. Tércio Ambrizzi', 'Diretor', and 'Instituto de Energia e Ambiente da USP'.